

29 de DEZEMBRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.732, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Institui, no âmbito da administração Municipal a gratificação pelo desempenho de tarefas fisco-tributárias".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica criada no âmbito da administração Municipal, a "GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE TAREFAS FISCO-TRIBUTÁRIAS", que será devida a todos os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Receita, Fiscal de Tributos e Agentes Fiscal, em efetivo exercício.

Art. 2º - A Gratificação criada no artigo anterior será devida pelo desempenho de tarefas que resultem, de forma direta, no aumento da arrecadação deste Município, tais como: ações fiscais com apuração de débito, notificação e termos de início de fiscalização devidamente cumpridos, informações em processos de natureza tributária, lançamentos prediais, exame de livros e documentos de empresas prestadoras de serviço e contribuintes do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V.C., Lavratura de Autos de Infrações, de multa, de Intimação e de Embargos e apuração de créditos ou receitas tributárias provenientes de outros órgãos públicos.

2.732

§ 1º - Para fazer jús à Gratificação de que trata esta Lei, as tarefas assinaladas no "caput" deste artigo, assim como outras que também tenham o efeito de aumentar a arrecadação municipal, o que dispõe a legislação tributária vigente para, dessa forma, propiciar a imediata cobrança, pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, do crédito tributário por elas organizado, bem como a clara e precisa identificação do servidor que as desempenhou.

§ 2º - As tarefas realizadas que não atenderem a forma contida no parágrafo anterior, deverão ser devolvidas, de imediato ao Agente que a desempenhou para que promova a sua correção para, posteriormente a essa correção, ser atribuído os pontos a elas inerentes.

Art. 3º - A análise e avaliação inicial das tarefas desempenhadas ficará a cargo do Diretor do Departamento em que o agente que a desempenhou estiver lotado, que deverá submetê-la a apreciação de uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, ocupante de cargo em comissão ligado à fiscalização de tributos.

Parágrafo Único - A comissão do que trata este artigo será, sempre presidida pelo Procurador Geral do Município.

Art. 4º - A base para o cálculo da Gratificação criada neste Lei será, sempre, o vencimento ou salário, sem o acréscimo de qualquer outra parcela percebido pelos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais - III sobre ela incidindo o percentual equivalente ao somatório das tarefas realizadas em um determinado mês.

Art. 5º - A Gratificação pelo Desempenho de Tarefas Fisco-Tributárias será paga através de percentuais correspondentes ao total de pontos originados pelas tarefas desempenhadas por cada servidor em um determinado mês, ficando estabelecido o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), não havendo limitação para a pontuação máxima.

Art. 6º - Nos períodos em que o servidor atingido pela Gratificação de que trata esta Lei se encontrar em gozo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou impedido de exercer suas atribuições por ocupar cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal, desde que este cargo este já ligado à SEMFA, a ele será concedida a Gratificação pelo Desempenho de Tarefas Fisco-Tributárias em percentual equivalente a média aritmética dos 12 (doze) meses anteriores da sua Gratificação ou, quando for o caso, no percentual concedido pelo Executivo Municipal, quando a nomeação ocorrer durante o exercício de 1996.

Art. 7º - O vencimento básico dos Cargos de Fiscal de Receitas Municipais, Fiscal de Tributos Municipais e Agente Fiscal, passa a ser o seguinte:

- a) Fiscal de Receitas Municipais, Agentes Fiscal e Fiscal de Tributos Municipais I276,00
- b) Fiscal de Tributos Municipais II.....288,00
- c) Fiscal de Tributos Municipais III.....300,00

Art. 8º - A despesa decorrente da presente Lei ocorrerá por conta das dotações próprias da lei orçamentária do exercício de 1995.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através de regulamento, definirá normas sobre a atribuição e valorização de pontos às tarefas desempenhadas, sobre a comissão de avaliação e sobre outras formas de adequação e policiamento da Gratificação criada neste Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO Nº 93...../95.

Prefeito Municipal.....

PUBLICADO 29/12/95

Jornal de Hoje.....